

Manoel de Freitas
RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/05/2023
[Assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 059/2023

Empresa/Interessado: Andre Luis Bessa Maia.		
Endereço p/correspondência: Rua Francisco José Furtado, Condomínio Coutinho IV, nº 44, Apto.102, São Francisco, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 519.798.962-91	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99167-2848	E-mail:	
Processo nº: 0105/2023-10	ASV decorrente da LI N.º: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização para Supressão Vegetal - ASV		
Nome do Empreendimento:		
Recibo SINAFLOR: 21319117	Área a ser suprimida: 0,0376 ha	
Atividade Principal: Construção Civil		
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) : OBS: No caso de Cadastro de ASV, não haverá quadro com descrição da volumetria. Devendo ser substituído por: " Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrentes da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR para a avaliação e posterior emissão de nova Autorização".		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para construção residencial no lote 03, Quadra A4 – Alphaville 4		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Lucas Abreu de Souza		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220356280		

Manaus,

09 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 059/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0105/2023-10 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Quando da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP o interessado deverá solicitar a devida anuência;
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter íntegral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
20. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
21. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,0376 ha;
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
23. A supressão no local indicado nesta Autorização está condicionada ao pagamento da reposição florestal, conforme Lei Federal n.º 12.651/12, Lei Estadual n.º 2.908/2022 e Decreto Estadual n.º 5.345/2022, devendo apresentar o comprovante de pagamento de reposição florestal durante a vigência da licença;
24. O interessado deverá apresentar, no prazo de 01 ano, comprovante do plantio de 16 árvores de copaíba visto que, em sua área foi identificado 02 indivíduos de copaíba, espécie protegida pelo Decreto Estadual n.º 25.044/05;

RECEBI O ORIGINAL

Em:



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 059/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: Andre Luis Bessa Maia.	
Endereço p/correspondência: Rua Francisco José Furtado, Condomínio Coutinho IV, nº 44, Apto.102, São Francisco, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 519.798.962-91	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Processo nº: 0105/2023-10	ASV decorrente da LI Nº: NA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Andre Luis Bessa Maia.	
CPF/CNPJ: 519.798.962-91	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,0376 ha	
Município: Manaus-AM.	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Quadra A4, Lote 03 – Alphaville 4, Ponta Negra.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-1	03°03'10,12"S	60°05'35,11"W	P-3	03°03'9,76"S	60°05'34,11"W
P-2	03°03'9,71"S	60°05'35,08"W	P-4	03°03'10,17"S	60°05'34,12"W

Manaus-AM,

09 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

